



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: Nº 0401.000.317/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

IMPUGNANTE: OI S.A

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, **COMUNICA A DECISÃO À IMPUGNAÇÃO** do processo em epígrafe. Esclarecendo que:

A empresa OI S.A (CNPJ 76.535.764/0001-43), interpôs impugnação tempestivamente ao pregão em epígrafe, razão pela qual foi conhecida, conforme síntese abaixo:

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante: alteração dos itens relacionados abaixo, referente ao Edital, uma vez que entende que são exigências abusivas e restringe à competição entre os Licitantes:

1. Da participação – item nº 5.7.5 do Edital.
2. Exigência Abusiva – item nº 5.7.7 do Edital
3. Reajuste dos Preços – item nº 6.8.3 do Edital
4. Exigência da Regularidade Trabalhista – Item nº 9.4.8 do Edital
5. Inexistência de alternatividade nos incisos II e III do Art. nº 29 da Lei nº 8666/93 – Item nº 9.6.4 do Edital
6. Valor da Garantia – Item nº 12.7.1.1 do Edital
7. Limitação da responsabilidade da Contratada – Item nº 15.3.1.10 do Edital e 8.10 do Termo de Referência.
8. Pagamento via Nota Fiscal com códigos de barras – item nº 16.1



9. Pagamento em caso de recusa do documento fiscal – item nº 16.5 do edital.
10. Garantias da Contratada em caso da inadimplência da contratante – item nº 16.16 do Edital
11. Razoabilidade na aplicação da multa – item nº 17.4 do Edital e o item 12.4 do Termo de Referência.
12. Das penalidades excessivas – itens nº 17.4 e 17.5 do Edital e os itens nº 12.4 e 12.5 do Termo de Referência;
13. Indevida apresentação de certidões de regularidade mensalmente – item 11.2 do termo de Referência.
14. Da ausência de Minuta do Contrato;

DA DECISÃO

Após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa OI S.A., conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados, uma vez que os mesmos estão amparados na legislação vigente, e conseqüentemente pela **MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017, item nº 5.7.5** tornando-o sem efeito neste Edital, tendo em vista, a discricionariedade administrativa na matéria, seja quanto permitir a participação, ou quanto às exigências de habilitação preliminar, pois para fins de participação no certame, basta a formalização do compromisso de vir a ser formado o consócio, que o será efetivamente se vencer a disputa e antes de celebrar o contrato. (PEREIRA JR, JESSE TORRES, 6ª Ed. 2003, p. 393)

Toda a documentação pertinente a esta impugnação consta anexada ao processo, com vista franqueada aos interessados.

Brasília – DF, 05 de outubro de 2017.

Thâmisa Ribeiro e Silva
Pregoeira

Consta no processo via original devidamente assinada.